

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.721 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S)	: ALAIN ALPIN MAC GREGOR
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS BESERRA DE LIMA
ADV.(A/S)	: RENATA MOTTA HAIDO DE PAIVA
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOCACIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES)	: RODRIGO PENA COSTA E COSTA
PROC.(A/S)(ES)	: ANA CRISTINA DIOGENES REGO
PROC.(A/S)(ES)	: RENATA ROSA DA SILVA OLIVEIRA DE ANDRADE
PROC.(A/S)(ES)	: GABRIELLE TATITH PEREIRA

DECISÃO: Trata-se de petição apresentada pela Associação Nacional de Jogos e Loterias, em que formula pedido cautelar de suspensão da Portaria SPA/MF nº 2.217/2025 e da Instrução Normativa SPA/MF nº 22/2025, sob a alegação principal de que esses atos normativos extrapolariam o objeto da decisão cautelar proferida nesta ADI 7721 e violariam a liberdade econômica e ao princípio da isonomia. Subsidiariamente, requer que seja postergado *“o prazo de início da eficácia das obrigações operacionais que implicam o bloqueio e o encerramento compulsório de contas ativas prorrogado para momento posterior à conclusão da fase conciliatória”*.

É o relatório. Decido.

Considerando a iminência do recesso forense e o risco de irreversibilidade de atos concretos praticados sob a égide dos citados atos normativos, **defiro parcialmente o pedido cautelar** para que, até a realização da audiência de conciliação designada, seja suspensa a eficácia das obrigações operacionais que implicam o bloqueio e o encerramento compulsório de contas já ativas, mantendo-se a proibição constante da

ADI 7721 / DF

Instrução Normativa SPA/MF 22/2025 para a realização de novos cadastros ou aberturas de novas contas.

Ademais, **antecipo a realização da audiência de conciliação para o dia 10/2/2026, às 15h**, mantidas as demais determinações da decisão anterior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2025.

Ministro LUIZ FUX

Relator

Documento assinado digitalmente

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.721 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S)	: ALAIN ALPIN MAC GREGOR
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS BESERRA DE LIMA
ADV.(A/S)	: RENATA MOTTA HAIDO DE PAIVA
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOCACIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES)	: RODRIGO PENA COSTA E COSTA
PROC.(A/S)(ES)	: ANA CRISTINA DIOGENES REGO
PROC.(A/S)(ES)	: RENATA ROSA DA SILVA OLIVEIRA DE ANDRADE
PROC.(A/S)(ES)	: GABRIELLE TATITH PEREIRA

DECISÃO: Em aditamento à decisão anterior, com o objetivo de evitar interpretações equivocadas, esclareço que a decisão proferida em 19/12/2025 impõe o desbloqueio das contas na parte que excede o valor do bolsa família e dos benefícios de prestação continuada, permanecendo hígida a liminar proferida em novembro de 2024, que não foi revogada

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2025.

Ministro LUIZ FUX

Relator

Documento assinado digitalmente